

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DIVINÓPOLIS**

CAPÍTULO I – Da Instituição

Artigo 1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, previsto na Lei Federal **número 8.142**, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1990, criado pela Lei Complementar número 004 (quatro), de 19 (dezenove) de fevereiro de 1991, alterada pelas Leis Complementares número 022 (vinte e dois) de 03 (três) de março de 1995, número 023 (vinte e três) de 25 (vinte e cinco) de agosto de 1995, número 042 (quarenta e dois) de 06 (seis) de novembro de 1997 e número 138 de 17 (dezesete) de julho de 2007 e Lei complementar número 188 de 20 (vinte) de fevereiro de 2019, que revoga as Leis Complementares anteriores e demais disposições em contrário.

CAPÍTULO II – Da Definição

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, constituído em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado soberano, composto por representantes do governo, de prestadores de serviço, trabalhadores de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da Política Pública de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo suas decisões homologadas pela autoridade máxima do município, legalmente constituída.

CAPÍTULO III – Das Diretrizes Básicas

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis observará, no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes estabelecidas na Lei **Orgânica da Saúde número 8.080**, de 19 (dezenove) de setembro de 1990 **que dispõe sobre...**, no Plano Municipal de Saúde, na já mencionada Lei Complementar N°138 de 17 de julho de 2007 e na Lei complementar número 188 de 20 (vinte) de fevereiro de 2019 também observando as diretrizes da Resolução 453 de 10 de maio de 2012;

- a-) Uma política de saúde que garanta a universalização e o acesso igualitário a ambiente sadio e aos serviços de saúde de toda a população do município;
- b-) Desenvolver a integralidade das ações de saúde entre os aspectos preventivos e assistenciais, garantindo políticas de melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual;
- c-) Garantir a hierarquização e a descentralização dos serviços de saúde com um sistema de referência e contra referência com qualidade e eficiência, de acordo com as características epidemiológicas de cada região sanitária (setor sanitário) do município;
- d-) Garantir a regionalização efetiva das ações de saúde através da criação dos setores sanitários, delegando responsabilidades técnicas e administrativas aos níveis locais;
- e-) Garantir a constituição do pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, por meio dos conselhos setoriais e quando houver, dos conselhos locais de saúde, com ampla participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f-) Estabelecer uma política de formação e reciclagem de recursos humanos para a saúde à nível municipal, definindo diretrizes quantitativas, qualitativas e de regionalização de cursos, conferências, convenções, congressos e etc... que aqui forem implantados ou realizados;
- g-) Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos Setoriais e Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO IV – Da Competência

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do SUS e do Plano Municipal de Saúde devendo o conselho fazer parte integrante de sua elaboração, construção e composição;

I- Atuar na formulação da proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;

II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos municipais de saúde e proceder à revisão periódica dos mesmos;

III- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, parágrafo 2º CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, Lei Nº 8080/90);

IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal;

V- Acompanhar a cobertura assistencial, de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

VI- Acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

VII- Estimular articulação entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII- Assegurar na pauta, a cada 4 (quatro) meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias e/ou perícias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS. Este pronunciamento coincidirá com a audiência pública na Câmara municipal para o mesmo fim, a qual será considerada como reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Saúde. Pronunciamento este realizado em reunião extraordinária marcada por este conselho e divulgada formalmente a toda população, imprensa, autoridades de nossa cidade etc.

IX- Analisar, avaliar, discutir e se encontrando de acordo com a determinação do SUS e ordenamento jurídico que regulamenta a matéria, aprovar, o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X- Acompanhar a execução e funcionamento dos serviços contratados e conveniados com a rede privada e filantrópica, determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases determinadas pelo SUS;

XI- Discutir e se encontrando de acordo com ordenamento jurídico, aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, exceto em situações de urgência, com comunicação imediata ao conselho;

XII- Acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, Filantrópicos, públicos e privados, no âmbito do SUS no município;

XIII- Buscar, desde que, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades da gestão do SUS, recorrendo, sempre que necessário, ao Ministério Público ou outras esferas públicas de fiscalização;

XIV- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível setorial e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal número 8.142/90 e Resolução número Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a organização dos conselhos de saúde;

XV- Propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI- Participar, com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde;

XVII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências dos Conselhos de Saúde,

seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões.

CAPÍTULO V- Da Composição e Estrutura dos Conselhos.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis terá 24 membros titulares composição paritária, sendo observada essa paridade entre representantes da população usuária **em percentual de 50%**, trabalhadores de saúde 25% e prestadores de serviços de saúde; **gestor e prestador** (governo) 25%, conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I-) 12 representantes de usuários;

II-) 06 representantes dos trabalhadores da saúde;

III-) 03 representantes do governo;

IV-) 03 representantes dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 1º A cada membro efetivo do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão em Conferências Municipais de Saúde ou em plenária geral convocada para esse fim, não podendo coincidir com período eleitoral.

Parágrafo 3º - Na substituição de um Conselheiro, por impedimento ou perda de mandato, o suplente assumirá o cargo de titular do segmento em vacância. Entidade de usuários, trabalhadores de saúde, governo e prestador de serviços em saúde poderá substituir seu representante a qualquer momento, desde que comunicado formalmente e explicados motivos para esta substituição em reunião para aprovação da plenária à exceção dos cargos da mesa diretora, que pertence ao plenário, onde a exoneração e ou substituição só poderá ocorrer após concordância e votação por maioria da plenária.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas no período de (um) ano corrente, de janeiro a dezembro, sem justificativa expressa e plausível, que seja aceita pela mesa. As instituições ou entidades que faltarem por duas faltas consecutivas ou 4 intercaladas sem justificativa, deverão ser substituídas.

Parágrafo 5º Caso a plenária não se realize por falta de quórum será automaticamente elaborado um documento com relato do ocorrido e registro nominal dos faltosos.

Parágrafo 6º: O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo 7º: A possibilidade de exclusão do conselheiro e sua substituição será analisada e avaliada pela Diretoria Executiva do Conselho e levada a plenária para esclarecimento, aprovação e devidas providências. Considerando a responsabilidade civil e criminal do Conselheiro de saúde, usuário, trabalhador, gestor ou prestador, fundamentada na regulamentação do SUS, Constituição Federal e todo ordenamento jurídico vigente no País, quanto ao cumprimento da ética, imparcialidade e fiscalização, para o bom funcionamento da Saúde Coletiva.

Parágrafo 8º: Os Conselheiros representantes no conselho municipal de saúde, no segmento usuário e trabalhador, serão indicados e eleitos e/ou nomeados, pelos seus respectivos segmentos, a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, será avaliada como possível impedimento da representação do segmento, e a critério do segmento pode ser solicitado sua substituição.

CAPÍTULO VI – Do funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste regulamento interno.

Artigo 7º - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º- As reuniões plenárias funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais 1, e terão a duração máxima de (duas) horas, podendo haver prorrogação por meia hora.

Parágrafo 2º - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quórum. Caso isto não ocorra, a reunião terá início com a leitura dos informes e ata e para aprovação desta. Será novamente verificado o quórum, para continuidade da reunião, se o número de conselheiros ainda for insuficiente, a mesma será suspensa e os conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente a seu critério, ou quando requerido por escrito, por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e deverão discutir exclusivamente o tema para qual foram convocados.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho deverão ser abertas aos interessados como observadores tendo direito a voz sobre o assunto em discussão.

Parágrafo 3º - Os participantes deverão falar na reunião, por ordem de inscrição à mesma, não devendo exceder a 2 (dois) minutos.

Parágrafo 4º – Os Conselheiros Setoriais e locais de Saúde serão convidados a participar das reuniões do Conselho como observadores, em caráter permanente.

Parágrafo 5º É de responsabilidade de o membro titular comunicar ao seu suplente quando de sua ausência, não lhe sendo imputada a falta mediante a presença do suplente.

Artigo 10 - O deslocamento dos conselheiros de saúde às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões serão custeadas com vale-transporte fornecido pelo Conselho, através de recurso do Fundo Municipal de Saúde. O critério para esta dispensação será o mesmo utilizado para os servidores municipais.

Parágrafo Único: Ficará a critério do conselheiro abrir mão ou não do mesmo.

Artigo 11 - A ata de cada reunião a cargo do Secretário, será gravada, transcrita no livro de atas próprio, devendo ser encaminhada por e-mail aos conselheiros e formalmente submetida à aprovação no início da reunião subsequente.

Artigo 12 – Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, podendo o seu suplente votar em seu lugar, quando o titular estiver impedido.

Parágrafo 1º - O presidente exercerá o direito de voto de qualidade para decidir nos casos de empate nas votações.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente do Conselho a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária, em caso de urgência devendo o assunto ser referendado pela plenária posteriormente.

Artigo 13 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão transformadas em deliberações.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

1. Abertura, informes leitura dos expedientes da Secretaria Executiva;
2. Verificação de quórum;
3. Caso necessário possível leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Distribuição dos processos para apreciação e elaboração dos respectivos pareceres por parte das Comissões;
5. Acréscimo de pauta em regime de urgência com aprovação da plenária;
6. Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;
7. Inscrições de fala;
8. Sugestão de pauta para a reunião seguinte;

Parágrafo Único: A pauta da reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de (três) dias, sendo a sua definição em reunião ordinária da Diretoria Executiva a acontecer 7 (sete) dias antes da reunião da Plenária, até quando os interessados deverão manifestar-se por ponto de pauta através da Secretaria Executiva, por escrito;

Artigo 15 – Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação do Conselho, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

Artigo 16 – Os temas tratados e as deliberações baixadas pelo conselho serão amplamente divulgados, inclusive, através de boletim informativo próprio.

Artigo 17 – Para o seu funcionamento o conselho valer-se-á do apoio oferecido pela SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde e do que consta na lei vigente.

Artigo 18 – Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, exceto por manifestação do presidente, quando no interesse do coletivo.

Artigo 19 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades para esclarecimentos e consultas técnicas, obedecendo aos artigos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) da Lei Complementar 022 (vinte e dois);

CAPÍTULO VII – Da Estrutura Orgânica.

Artigo 20 – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura, previsto no artigo 4º (quarto) da Lei Complementar 188 (cento e oitenta e oito) de 2019:

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva
- III- Comissões**

SEÇÃO I – Do Plenário

Artigo 21 – O plenário será composto por todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os interessados na questão saúde, presentes às reuniões do Conselho, participarão nas discussões com direito a voz, desde que inscritos no assunto da pauta em discussão.

Artigo 22 – O plenário é o Fórum máximo, normativo e deliberativo de acordo com lei vigente.

Artigo 23 – Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos semelhantes para fins específicos.
- II- Debater e votar matéria em questão.
- III- Aprovar alterações e emendas a este Regimento.
- IV- Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.
- V- Propor e acompanhar as diretrizes traçadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
- VI- Discutir e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde e de projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Artigo 24 – A Diretoria Executiva do Conselho, tendo um suplente para sua substituição, à exceção do presidente, será eleita para preencher os seguintes cargos, conforme 4º da Lei Nº 188/2019:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário**
- IV – 2º Secretário**
- V – Conselheiro fiscal de finanças
- VI – Diretor Organizacional
- VII – Diretor de Comunicação
- VII - Ouvidor

Parágrafo 1º - As atribuições e competências da Diretoria Executiva estão regulamentadas nos artigos 4º (quarto) e 5º (quinto) da Lei Complementar número 188/2019 (cento e oitenta e oito), sendo:

- I-** Encaminhar e fazer cumprir as deliberações, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos tomados pelo Conselho;
- II-** Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho;
- III-** Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, será o presidente da Diretoria Executiva cargo este assumido por eleição em plenária.

Alínea A) - Não poderá a gestão concorrer e/ou assumir o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que é a gestora da Pasta Saúde se tornando desse modo parte suspeita para administração do CMS.

Parágrafo 3º- Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelo plenário do Conselho, em processo de votação na sua primeira reunião tendo suas atribuições regulamentadas no Artigo 4º da Lei Complementar Nº 188/2019:

I- Compete ao Presidente do Conselho: presidir a Diretoria Executiva, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho, representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, presidir reuniões e assembleias, assinar a correspondência, emitir portarias e assumir compromissos em nome da entidade, promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

II- O Presidente do conselho, só poderá ser candidato a Cargo Eletivo caso seu mandato contemple ano eleitoral, se autorizado pela assembleia;

III- Compete ao Vice-presidente da Diretoria Executiva assessorar o Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

Na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, ou membro da mesa, a plenária poderá nomear um conselheiro para presidir a mesma com

clareza e transparência na condução das discussões;

IV- Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho, responsabilizar-se pela guarda da documentação, lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

V- Compete ao 2º Secretário assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

VI- Compete ao conselheiro fiscal de finanças, atuar na fiscalização das finanças do conselho, bem como na contabilidade do mesmo.

VII- Compete ao diretor de comunicação, organizar a comunicação e a divulgação das atividades e resoluções do Conselho, desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

VIII- Compete aos Diretores de Organizacional, manter contato com as entidades sociais do Município e com os demais órgãos integrantes do Conselho, acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Setoriais de Saúde.

IX- Compete ao Ouvidor acolher e filtrar informações relacionadas a denúncias e sugestões referentes a saúde municipal, bem como dar respostas em tempo hábil.

Artigo 25 – A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para encaminhar as deliberações a serem tomadas pelo Conselho.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, convocada pelo presidente ou um terço dos seus membros, para tratar de assuntos específicos.

SEÇÃO III – Das Comissões

Artigo 26 – Mediante aprovação do plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias, na sua ausência, algum membro da mesa representará o mesmo.

Artigo 27 - As comissões como os grupos de trabalho têm a finalidade exclusiva de assessorar o plenário do conselho através de pareceres sobre matéria analisada que possam subsidiar discussões visando a formulação de estratégias e o controle da execução das políticas públicas de saúde. Todos os assuntos deverão retornar a plenária após discutidos e avaliados em comissões, para serem aprovados.

Parágrafo 1º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em trabalho conjunto com os membros efetivos.

Parágrafo 2º - As comissões poderão se valer de consulta de pessoa de reconhecida competência técnica e idoneidade.

Parágrafo 3º - As comissões podem conter a participação de usuários voluntários que possam contribuir, desde que apresentem condições técnicas ou conhecimentos específicos na área temática.

CAPÍTULO VIII – Das disposições Gerais

Artigo 28 – Qualquer veículo do Conselho poderá ser utilizado somente para uso do interesse do conselho municipal de saúde, por seu presidente, ou por comissão, com motorista habilitado e cadastrado como responsável pelo mesmo.

Artigo 28 B – As salas e os recursos do conselho, só poderão ser utilizadas por outras entidades se agendadas previamente e com autorização do presidente ou de um membro da mesa diretora.

Artigo 29 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão ter a assinatura de pelo menos um terço dos membros do Conselho.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Artigo 31 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho em 26 de junho de 2019 e entrará em vigor na data de sua publicação.

WARLON CARLOS ELIAS

Presidente do CMS

Divinópolis, 26 de junho de 2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2BFD2332

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/09/2019. Edição 2581
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>